

PORTARIA Nº 151/2019

Republicado por ter saído com incorreções no DOM n 7504, pág. 16, na data 14/11/2019.

Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouro público durante o Réveillon 2020.

Os Secretários Municipais de Ordem Pública e de Saúde, do Município do Salvador, no uso de suas atribuições, que lhes confere o inciso XI, Art. 11 do Regimento da SEMOP, aprovado pelo Decreto nº 26.012 de 07 de maio de 2015 e as Leis nº 5.503/1999 e nº 5.504/1999, respectivamente.

Resolvem:

Art. 1º. A exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos durante o Réveillon dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, através da Coordenadoria de Fiscalização e Combate à Poluição Sonora - CPS.

Art. 2º. Os períodos do evento e cadastramento, infrações e multas; preço público; atividades e equipamentos serão regulamentados na forma dos anexos desta portaria.

Art. 3º. As vagas disponíveis serão ocupadas somente por cadastro presencial na sede da SEMOP, no endereço Av. Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, n.º 2562, Mata Escura, Salvador/BA, conforme período de licenciamento informado no Anexo 2.

Art. 4º. Para realização do cadastro devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - Registro Geral - RG;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV para todos os veículos especiais.

V - Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para os licenciados ordinários conseguirem licença especial para cada evento.

Parágrafo único: Os caminhões de coleta de recicláveis e comercialização de gelo, no mesmo momento de apresentação da documentação para licenciamento, previstos no Anexo 2, apresentarão, também, o veículo, para que este seja submetido à medição com fins de cobrança do preço público, exceto os recicláveis, conforme Anexo 3, autorização e emissão do DAM.

Art. 5º. Do total de vagas disponível para ambulantes, 5% serão reservadas para pessoas com deficiência, definida em lei, os quais são dispensados do pagamento do preço público.

Art. 6º. A autorização será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento pela SEMOP, na forma da lei municipal.

Art. 7º. A validade da autorização será restrita ao período do evento, conforme indicado no Anexo 2 e no DAM, encerrando seus efeitos no final do evento para o qual foi emitida.

Art. 8º. Será concedida apenas uma autorização, outorgada para pessoa física, ainda que para locais diversos, com exceção de veículos destinados à comercialização de gelo ou à compra de materiais recicláveis, conforme equipamentos, atividades, dimensões e valores, conforme anexo 3.

Art. 9º. Somente serão autorizados para a coleta de recicláveis os veículos que estiverem vinculados às cooperativas cadastradas na Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB.

Parágrafo único. As cooperativas serão isentas por serem organizações sem fins lucrativos.

Art. 10. O autorizatário que não efetuar o pagamento na data prevista no DAM, não terá direito a segunda via e nem a novo cadastro, resultando na proibição do exercício da atividade no respectivo evento e disponibilização da vaga para outro requerente.

Art. 11. Os equipamentos de comércio de rua utilizados pelos ambulantes, durante o evento, somente poderão ser instalados no horário e no local estabelecido pela SEMOP, sob orientação dos fiscais.

Art. 12. Os encargos de instalação, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário, conforme determina o Art. 3º, § 1º do Decreto 20.505, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 13. É de responsabilidade exclusiva de cada autorizatário requerer à concessionária de energia elétrica o respectivo fornecimento, arcando com todos os custos decorrentes.

Art. 14. O autorizatário fica obrigado a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a coleta da LIMPURB.

Art. 15. O autorizatário fica obrigado a utilizar as instalações, equipamentos e utensílios apropriados para cada tipo de atividade e mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza, não sendo permitido reparo ou confecção durante o evento.

Art. 16. É proibido o trabalho infantil e adolescente, além da proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Art. 17. Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos em carros de mão, fogareiros, churrasqueiras, nem bebidas pré-preparadas artesanalmente (licor, cravinho, príncipe maluco e outras), nem uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro.

Art. 18. É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas e qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação.

Art. 19. As bebidas e alimentos deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis fabricados em plástico ou papel, sendo vedado material de qualquer outra natureza.

Parágrafo único. É vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

Art. 20. Os comerciantes são obrigados a manter a higiene corporal, garantindo a segurança alimentar dos consumidores dos seus produtos.

Art. 21. Ao autorizatário fica proibido o contato direto das mãos com o alimento, sendo obrigatório o uso de utensílios (garfos, pegador, colher) ou material específico, como guardanapo de papel.

Art. 22. Só será permitido o transporte de alimentos acondicionados em vasilhames de fácil higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados, e em temperatura adequada.

Art. 23. Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina, etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

Art. 24. Fica proibida a preparação de alimentos no local; sendo permitida a finalização: assar, fritar e montar.

Art. 25. Os alimentos a serem comercializados devem ser transportados para o local, devidamente preparados ou pré-preparados, e/ou tratados, acondicionados separadamente em embalagens, protegidos de poeiras, insetos ou contaminação e sob temperatura adequada à sua conservação.

Art. 26. Fica proibida a exposição, transporte, acondicionamento e armazenamento de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão e outros que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas que alterem sua qualidade ou propriedade.

Art. 27. Só será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei.

Art. 28. É terminantemente proibida a armazenagem, a produção e a comercialização de churrasco ou qualquer outro produto no espeto de qualquer material.

Art. 29. Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada com Alvará Sanitário, ficando o uso do gelo em cubo para acondicionamento em bebidas e o gelo escamas exclusivamente para refrigeração. O gelo em barra não poderá ser utilizado.

Art. 30. A inobservância às normas contidas nesta portaria implicará nas seguintes sanções abaixo, independentemente da aplicação de multas previstas no anexo 1 e outras cominações legais:

I - Apreensão imediata do equipamento e/ou mercadorias;

II - Imediata cassação da autorização;

III - Destinação dos produtos, nos moldes do Código de Polícia Administrativa.

Art. 31. Os bens apreendidos durante a realização do evento serão conduzidos ao Setor de Guarda de Bens Apreendidos - SEGUB, situado na Av. San Martin, 734, na Sede da Guarda Civil Municipal, devendo o interessado para a retirada proceder da seguinte forma:

a) Comparecer ao depósito munido de documento de identidade, CPF, comprovante de residência, auto de apreensão ou laque de apreensão;

b) Pagar as multas e despesas cabíveis.

§1º. Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento do evento.

§2º. As mercadorias de natureza perecível apreendidas, não reclamadas e retiradas em 24h, serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas, lavrando-se o termo de destruição.

Art. 32. Todas as infrações a esta portaria são puníveis com multa conforme anexo 1.

Art. 33. A contar do recebimento do auto de infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, adotando-se o rito previsto no Art. 255 e seguinte da Lei 5.503/1999 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 34. Compete à SEMOP apoiar a Vigilância Sanitária/SMS, em fiscalização conjunta, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, nas suas respectivas atribuições.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelos titulares de cada secretaria, de acordo com suas competências legais.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, GABINETE DO SECRETÁRIO DA SMS e GABINETE DO PRESIDENTE DA LIMPURB, em 13 de novembro de 2019.

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO

Presidente da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador

**ANEXO 1
INFRAÇÕES E MULTAS**

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (R\$)
01	DESRESPEITO A QUALQUER REGRA DESCRITA NESTA PORTARIA OU DE MAIS NORMAS VIGENTES.	151,33

**ANEXO 2
CALENDÁRIO**

EVENTO	LOCAL DO EVENTO	DATA DO EVENTO	PERÍODO DE LICENCIAMENTO	INSTALAÇÃO O OPERAÇÃO (A PARTIR DAS 9H)	RETIRADA (ATÉ ÀS 8H)
RÉVEILLON 2020	PRAÇA PARQUE DOS VENTOS	28/12/2019 à 01/01/2020	VEÍCULOS ESPECIAIS 12 e 13/12/2019 COMERCIO DE RUA 16 a 20/12/2019	28/12/2019	02/01/2020

**ANEXO 3
PREÇO PÚBLICO**

EQUIPAMENTOS MÓVEIS	ATIVIDADES	VALOR EM R\$	DIMENSÕES MÁXIMAS
Tabuleiro de Baiana	Baianas de acarajé, mingau, feijoada, beiju e doces	129,72	1,20m x 0,60m
Caixa de Isopor	Cerveja, refrigerante, sucos e água	183,67	1,50m X 1,00m
Barraca Desmontável	Coco	183,67	1,50m X 1,00m
Veículos Especiais	Veículos destinados à comercialização de gelo	89,20 por metro linear	Até 14,00 metros de comprimento
	Veículos destinados à compra de materiais recicláveis	isento	